
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Portalegre tem 10 (dez) freguesias situadas no seu território, a saber: Alagoa, Alegrete, Carreiras, Fortios, Reguengo, Ribeira de Nisa, São Julião, São Lourenço, Sé e Urra - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Portalegre é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Portalegre), situado no território de 4 (quatro) freguesias: São Lourenço, Sé, Ribeira de Nisa e Urra.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Portalegre tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Portalegre, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa, total ou

parcialmente, no lugar urbano de Portalegre e 2 (duas) outras freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Portalegre pronunciou-se no sentido de (i) manter a totalidade das freguesias existentes no território do município; (ii) e de considerar como não situadas no lugar urbano de Portalegre as freguesias de Ribeira de Nisa e Urra, com fundamento nos pareceres emitidos pelas respetivas assembleias de freguesia – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. A UTRAT entende que, não obstante o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, será de admitir a classificação das freguesias de Ribeira de Nisa e de Urra como freguesias não situadas no lugar urbano de Portalegre.
 - 2.1. Com efeito, (i) a tipologia predominante das atividades económicas aí exercidas (agricultura, pecuária, pequeno comércio e restauração “tradicional”); (ii) o facto de não serem servidas pela rede de transportes

públicos do município; (iii) e de o nível de aglomeração de edifícios revelar uma ocupação dispersa do espaço, justificam que as freguesias de Ribeira de Nisa e de Urra sejam consideradas como freguesias não situadas em lugar urbano.

2.2. Atenta a classificação das freguesias de Ribeira de Nisa e de Urra como freguesias não situadas em lugar urbano, conclui-se que o lugar urbano existente no Município de Portalegre encontra-se situado apenas no território de 2 (duas) freguesias: São Lourenço e Sé.

2.3. Pelo que, da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, no território do Município de Portalegre dever-se-á alcançar uma redução de 3 (três) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Portalegre e 2 (duas) outras freguesias.

3. Uma vez que (i) apenas 2 (duas) freguesias são consideradas como situadas no lugar urbano de Portalegre; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias; (iii) e as freguesias em apreço estão localizadas na sede do município; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de São Lourenço e da Sé, numa freguesia designada por “*União das Freguesias da Sé e São Lourenço*”.

4. Atendendo a que (i) a freguesia de São Julião tem 342 habitantes (única freguesia do município com menos de 500 habitantes) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) as sedes das freguesias de

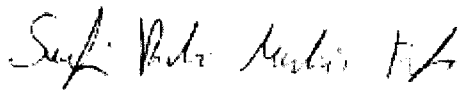
São Julião e de Reguengo distam cerca de 2 Km, estando ligadas através de estradas nacionais e municipais; (iii) a Escola EB1/JI, situada na freguesia de Reguengo, serve as crianças da freguesia de São Julião; (iv) a assembleia de freguesia de Reguengo admitiu, de forma expressa, como vantajosa a agregação à freguesia de São Julião; (v) não existem acidentes orográficos ou outros obstáculos relevantes entre o território das freguesias de São Julião e de Reguengo; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de São Julião e de Reguengo, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Reguengo e São Julião*”.

5. Atendendo a que (i) na zona norte do município, a freguesia de Carreiras tem 533 habitantes (trata-se, portanto, da freguesia menos populosa após a agregação das freguesias de São Julião e Reguengo), enquanto a freguesia de Ribeira de Nisa tem 1366 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (ii) as sedes das freguesias de Carreiras e de Ribeira de Nisa distam cerca de 2 Km, estando ligadas entre si através de estradas nacionais e municipais; (iii) não existem acidentes orográficos ou outros obstáculos relevantes entre o território das freguesias de Carreiras e de Ribeira de Nisa; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Carreiras e de Ribeira de Nisa, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras*”.
6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Portalegre seja o correspondente ao **Anexo III**.

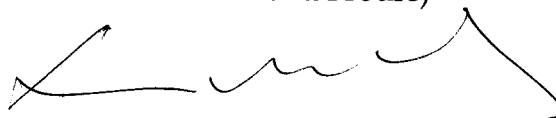
Lisboa, 31 de outubro de 2012

M. C. L. P.

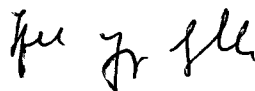
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Luís Manuel Rosmaninho Santos)